LEI Nº 2.186/2004

"REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR DURANTE O ANO DE 2004, PARA O *EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE* PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté, por seus *representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em* seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo regulamentar a contratação de servidor para o exercício de funções temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da *Constituição da República Federativa do Brasil durante o ano de 2004.*

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I – Combate a surtos epidêmicos;

II – *Admissão de Professor substituto;*

III – Execução de serviços que não exijam habilitação legal específica, cujas funções não constem de cargo público do plano de carreira;

IV – Execução de serviços, cujas funções não existem servidores aprovados em concursos;

V – *Execução de termos de convênio e programas;*

VI – Execução de tarefas, cujas funções o cargo encontra-se vago sem candidatos aprovados em concurso;

VII – Atendimento de situações de calamidade pública;

VIII – Atendimento de atividades referentes à saúde pública;

IX – *Atendimento de qualquer situação de urgência* não especificada em lei.

Art. 3º - Para atender o Princípio da Impessoalidade, o recrutamento do servidor poderá ser realizado mediante a análise de currículo vitae, onde a administração justificará a contratação, ou mediante *procedimento seletivo simplificado.*

Art. 4º - As contratações poderão viger durante o ano de 2004.

Art. 5º - O servidor contratado perceberá, pelo exercício das funções, subsídio mensal em parcela única, vedada qualquer adicional ou vantagem.

Art. 6º - Para fixação do valor do subsídio mensal no contrato, o Chefe do Executivo tomará por base as funções semelhantes de cargos constantes do plano de carreira ou outro valor que seja moralmente admitido.

Art. 7º - O contrato de que se trata esta Lei regular-se-á pelos preceitos do Direito Administrativo, aplicando-se, supletivamente, as disposições do direito privado e terá como formalidades essenciais:

I – forma escrita;

II – fixação expressa da função a ser desenvolvida, o local da prestação do serviço e a forma de pagamento;

III – valor do subsídio mensal em moeda corrente do país;

IV – forma e causas de rescisão, com faculdade do Município resolver antecipadamente o contrato sem indenização;

V – O foro de Abaeté/MG para dirimir as questões contratuais.

Art. 8º - O contratado não fará jus a gratificação natalidade, férias ou qualquer outra verba de natureza salarial além do subsídio mensal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que esta Lei apenas suspende a vigência da Lei 1547/1997, durante o ano de 2004, não revogando-a.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos quinze dias do mês de março de dois mil e quatro (15/03/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração